



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOMUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IPSMS, por ordem do Presidente do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para Contratação de empresa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

Os artigos 3º e 4º da referida Lei definem a compensação financeira à que fazem jus o Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, e cada Regime Próprio de Previdência de servidor público, quando na condição de regime instituidor frente ao RGPS enquanto regime de origem.

Em 20 de dezembro de 2019 o Decreto nº 10.188 regulamentou a Lei nº 9.796 e estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2021 para adesão à compensação financeira, conforme transcrito a seguir:

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95

sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

O Decreto atribuiu à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPTR) do Ministério da Economia a obrigação de disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e apurar o montante devido pelos regimes. Estabeleceu ainda que, para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

Por esse motivo, o meio adequado de realizar a contratação é através de inexigibilidade de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 42.422.253/0001-01, com sede na S T D E A U T A R Q U I A S S U A , Q U A D R A , 01, **BLOCOS E/F - PARTE**, Bairro **BRASILIA**, em **BRASILIA**, DF, em face das informações Considerando a natureza altamente específica do objeto;

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, conforme anteriormente demonstrado neste Projeto Básico;

Considerando não existir atualmente pluralidade de opções que ofereçam sistema de compensação previdenciária que atenda e intercomunique todos os entes sujeitos à obrigação legal de realizar a compensação financeira, adotando os procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188/2019 para análise de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95

todos os requerimentos formalizados, conforme expresso pela Recomendação CNRPPS/ME n° 1, de 15 de março de 2021.

Considerando que o rol de hipóteses previsto na legislação aplicável não é exaustivo e considera, portanto, a possibilidade de existirem situações além daquelas relacionadas nas quais a competição é inviável.

Entendemos existir situação regulamentar e fática que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Nesta esteira, não há que se falar em escolha do fornecedor. Firma-se, portanto, situação de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, em atendimento ao;

- §1º do Art. 10º do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.
- Art. 5º da Portaria n° 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) coaduna-se como objeto da contraprestação pretendida pelo IPSMS, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares. Para cotejar o preço proposto, foram levados em consideração os valores de serviços Conforme o ISP do ano de 2021, atualmente este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE - IPSMS possui segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, se enquadrando, portanto, no GRUPO III que corresponde ao Valor Mensal de Utilização do COMPREV de R\$ 300,00.

Por conseguinte, o valor estimado inicial total da presente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOMUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95

contratação é R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos reais) o qual pode ser atualizado no decorrer da vigência contratual considerando eventuais alterações na quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS conforme publicações do ISP.

Definições dos preços para empenho segue abaixo:

IT EM	Descrição	UND	QUANT	VALOR MENSAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão;• Cálculo da compensação• Pagamento• Relatórios de Gestão• Revisão• Reabertura do Requerimento• Análise Automática	MÊS	12	R\$ 300,00
VALOR GLOBAL				R\$ 3.600,00

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A presidente da Comissão de Licitação do IPSMS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** a Empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ n.º. **42.422.253/0001-01.**

Soure-PA, 20 de junho de 2022.

Thais Gavinho Nunes
Presidente da CPL